



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC  
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

**TOMADA DE PREÇOS**

**7/2021**

**Nº Processo:** 88/2021

**Data Processo:** 26/08/2021

## **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2021**

Reuniram-se no dia 01/10/2021, as 16:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE OAE – OBRA DE ARTE ESPECIAL, CARACTERIZADA COMO UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO E PROTENDIDO OU ESTRUTURA MISTA, LIGANDO A RUA PLÁCIDO BRAZ FERNANDES NA MARGEM ESQUERDA E A RODOVIA SC-390 NA MARGEM DIREITA.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme apurado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes ao presente processo, quais sejam: EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI; PCA ENGENHARIA LTDA; PLANEJAR ENGENHARIA LTDA; SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; HTC BRASIL OBRAS, PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA; ESTEL ENGENHARIA LTDA; OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP; e ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Destaca-se que os documentos de qualificação técnica foram examinados pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro que compõe o quadro de servidores do Município. Este, por sua vez, manifestou-se através do Memorando Eletrônico 24.240/2021, conforme segue: “A empresa ECONÔMICA ENGENHARIA apresentou atestados de capacidade técnica de serviços com quantidades inferiores aos publicados no edital, com os quantitativos de 70 metros para a OAE e 23,10 metros de vão livre respectivamente. Cabe ressaltar que embora a empresa tenha apresentado atestado de estruturas diversas, o referido edital, de modo conciso, não permite o somatório de atestados para estes itens. Assim sendo, entre os projetos de estruturas referenciados pelos devidos atestados, os maiores serviços foram aqueles elencados acima, não satisfazendo as condições mínimas expostas pela municipalidade, ficando assim Inabilitada Tecnicamente. A empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou atestados de capacidade técnica que não faziam menção ao vão livre de suas estruturas projetadas, impossibilitando uma análise precisa e conseqüentemente um parecer correto. Assim sendo, foi aberto uma diligência, formalizada por e-mail a referida empresa, de modo que a mesma comprovasse por meio de documentação técnica a execução do serviço na quantidade mínima em questão. Posteriormente, foi recebido por este servidor a documentação solicitada à empresa licitante, a qual comprova a realização do serviço diligenciado. Destarte, informo que as empresas OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA, HTC BRASIL - PROJETOS, OBRA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ESTEL ENGENHARIA LTDA, IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, PLANEJAR ENGENHARIA LTDA, EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI e PCA ENGENHARIA LTDA, cumpriram integralmente as quantidades mínimas de todos os serviços técnicos dispostos no edital, ficando assim Habilitadas Tecnicamente para a continuidade do certame”. Encerrada a análise técnica e, após serem conferidos os demais documentos pelos membros da Comissão de Licitação, decide-se: de acordo com os apontamentos acima feitos pelo Engenheiro do Município e considerando os demais documentos apresentados pelas licitantes julgam-se HABILITADAS as empresas EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI; PCA ENGENHARIA LTDA; PLANEJAR ENGENHARIA LTDA; SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; HTC BRASIL OBRAS, PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA; ESTEL ENGENHARIA LTDA; OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP; e ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; e INABILITADA a empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, por descumprimento ao item 4.1.3, a.1, I, do edital, eis que o mesmo trazia: “ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL, apresentando pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo técnico de OAE com vão total de 84 metros e vão livre de no mínimo 25 metros”. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 dias úteis. Intime-se e publique-se.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

JOSI CARDOSO AMADEU  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

ADRIANA VALGAS BRASIL  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

CARLI MAAS MARTINS  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

KARLA VITORETI CIPRIANO  
PRESIDENTE

---

DARLAN MENDES DA SILVA  
MEMBRO

---